



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAPE Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de análise socioeconômica para identificação de discentes de cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* brasileiros no âmbito do Programa de Análise Socioeconômica da Universidade Federal de Lavras.

**Art. 1º.** A Análise Socioeconômica será realizada pela Coordenadoria de Apoio Estudantil (CAE/PRAPE) da Pró-reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).

**Art. 2º** Para a análise socioeconômica de discentes dos cursos de graduação presenciais e dos programa de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- Questionário de análise socioeconômica, devidamente preenchido e assinado pelo/a discente.

II- Documento de identidade e CPF de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos.

III- Certidão de nascimento de todos os membros da família com idade inferior a 18 anos.

IV- Certidões de casamento dos membros da família que sejam casados e residam com a família do/a discente. No caso de membros da família separados, termo de separação homologado pelo juiz ou certidão de casamento contendo a averbação do divórcio.

V- No caso de pais falecidos, certidão de óbito.

VI- Declaração completa de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física e do respectivo recibo de entrega do último exercício, de todos os membros da família obrigados a apresentá-la. Os membros da família com idade superior a 18 anos, não obrigados a apresentar declaração de ajuste anual, deverão apresentar comprovante de consulta à Restituição de Imposto de Renda que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

VII- No caso de residência da família, em imóvel cedido, declaração do cedente da moradia.

VIII- Contas de água e energia elétrica da residência da família do último mês anterior à análise socioeconômica.

IX- Comprovante de residência de avós e/ou outros parentes que residam com a família do/a discente e que não sejam irmãos ou pais.

X- Certidão de propriedade de veículos fornecida pelo DETRAN do Estado de residência da família, declarando ou não a existência de veículos em nome de todos os membros da família maiores de 16 anos. No Estado de Minas Gerais a certidão negativa de propriedade poderá ser obtida no endereço eletrônico <https://www.detrان.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade> e a certidão positiva nas delegacias da polícia civil. Nos outros estados, caso não seja possível consulta junto ao DETRAN no endereço eletrônico ou pessoalmente, pode ser emitida a certidão pelo site do DETRAN de São Paulo.

XI- No caso de produtor rural, Declaração de Produtor Rural e do recolhimento do Imposto Territorial Rural - ITR.

XII- Comprovantes de rendimentos oriundos de trabalho remunerado dos últimos três meses anteriores à análise socioeconômica, de todos os membros da família. No caso de assalariados e/ou aposentados, pensionistas ou segurados, "holerite", contracheque ou extrato de pagamento de benefício/INSS. No caso de Microempreendedores individuais (MEI), apresentar Declaração Anual do Simples Nacional (DASN/SIMEI). Para empreendedores/empresários não optantes pelo MEI, apresentar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), emitido por Contador. No caso de profissionais liberais (médicos, psicólogos, dentistas, contadores e outros), profissionais autônomos (vendedores, representantes comerciais e outros) e produtores rurais, declaração comprobatória de renda mensal, devidamente emitida por contador ou similar. No caso de profissionais informais (camelôs, ambulantes e outros), declaração de renda mensal, assinada pelo declarante conforme documento de identidade.

XIII- Comprovantes de recebimento de rendimentos de aluguéis de imóveis e pensões alimentícias recebidos por todos os membros da família, dos últimos três meses .

XIV- Carteira de trabalho de todos os membros da família maiores de 18 anos (página com dados de identificação, página do último contrato de trabalho e página imediatamente posterior em branco, para quem já trabalhou com carteira assinada, ou primeira página de contrato em branco para quem nunca trabalhou com carteira assinada).

XV- Extrato de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Versão atualizada das 'Relações Previdenciárias e Remunerações') de todos os membros da família maiores de 18 anos, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do INSS.

XVI- Comprovantes de matrícula de membros da família com idade superior a 18 anos e que sejam estudantes.

XVII- Comprovantes de despesas com aluguel; prestação de casa própria; mensalidades escolares de membros da família que estejam cursando o 3º ano do ensino médio, curso pré-vestibular e universidade particular; medicamentos de uso prolongado (receita médica e nota fiscal com valores especificados) e/ou pensões alimentícias pagas por todos os membros da família.

XVIII- Histórico escolar do ensino fundamental e médio do/a discente. No caso de discente que esteja solicitando obtenção de novo título, deverá apresentar também, o histórico escolar da graduação e/ou pós-graduação.

XIX- No caso de discentes que tenham cursado escolas e/ou universidades particulares

com bolsa, comprovante com discriminação do período que usufruiu o benefício e porcentagem de desconto.

XX- No caso de discentes de pós-graduação, comprovante do não recebimento de bolsa de pós-graduação emitida pelo coordenador do curso.

XXI- No caso de discentes de pós-graduação, uma foto 3x4 recente (últimos seis meses).

XXII - Nos casos de famílias inscritas no programa Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) apresentar folha resumo e comprovantes de recebimento de benefícios como, por exemplo, o Programa Bolsa Família.

**Parágrafo único.** A CAE/PRAPE reserva-se o direito, caso julgue necessário para compreensão da situação socioeconômica do/a discente e sua família, de utilizar outros instrumentais técnicos profissionais e/ou solicitar documentos adicionais além dos listados acima, como extrato bancário dos meses anteriores à solicitação, Registrado, declaração comprobatória de renda mensal dos últimos 12 meses emitida por contador/DECORE, certidão de bens imóveis em nome do principal provedor familiar, dentre outros.

**Art. 3º.** O Para fins de análise socioeconômica, poderá ser reconhecida a condição de independência financeira do/a discente que comprove, de forma cumulativa, histórico de trabalho, residência distinta do grupo familiar de origem pelo período mínimo de 6 (seis) meses, renda própria e capacidade de se manter durante sua permanência na Universidade sem o auxílio financeiro da família.

**Parágrafo único.** Não será considerado independente financeiramente o/a discente que perder o vínculo empregatício ou deixar de auferir renda própria em decorrência do seu ingresso ou permanência na Universidade, hipótese em que será exigida a apresentação da documentação completa do grupo familiar de origem para reavaliação da situação socioeconômica.

**Art. 4º.** O envio de documentos a que se refere o art. 2º será feito por meio do SIG (Sistema Integrado de Gestão) e a solicitação de agendamento do atendimento por meio do e-mail institucional do/a discente para o e-mail do atendimento da PRAPE ([atendimento.prape@ufla.br](mailto:atendimento.prape@ufla.br)).

**§1º.** O/A discente deverá realizar o preenchimento do questionário socioeconômico, disponível em <https://prape.ufla.br/analise-socioeconomica1>.

**§2º.** O/A discente deverá providenciar a relação de documentos em formato PDF e anexá-la nos espaços correspondentes à documentos para análise socioeconômica dentro do SIG.

**§3º.** Antes de anexar os documentos o/a discente precisará aceitar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dentro do próprio SIG. Caso concorde com os termos, prosseguirá normalmente com o envio, caso não concorde o processo de solicitação será encerrado.

**§4º.** A solicitação de agendamento do atendimento presencial, remoto ou documental deverá ser feita para o endereço de e-mail do atendimento da PRAPE ([atendimento.prape@ufla.br](mailto:atendimento.prape@ufla.br)) com o assunto do e-mail sendo "Solicitação de Agendamento de Análise Socioeconômica - <matrícula e nome do discente>".

**§5º.** O atendimento da PRAPE responderá ao e-mail do/a discente informando a data e

horário do atendimento a ser feito pelo/a assistente social.

**Art. 5º.** Os/As assistentes sociais realizarão o atendimento do/a discente, guardados os procedimentos éticos pertinentes, no prazo máximo de até 30 dias a contar da solicitação do agendamento.

**§1º** O/a discente será comunicado previamente do agendamento da análise socioeconômica no prazo de até 2 dias úteis.

**§2º.** Caso haja documentação pendente, o/a discente deverá anexar os documentos faltosos no SIG no prazo de até 30 dias e comunicar o envio dos documentos para o e-mail do/a assistente social responsável pelo atendimento, a contar da data do atendimento.

**§3º.** Após o encaminhamento da documentação faltosa, o/a assistente social informará por e-mail institucional o resultado.

**Art.6º.** Em caso de indeferimento por não fazer jus aos critérios estabelecidos na Resolução Normativa CUNI 023, de 6 de junho de 2022 e/ou por não concordar com o resultado da análise socioeconômica, o/a discente poderá interpor recurso, mediante o encaminhamento do formulário disponível no site da PRAPE (<https://prape.ufla.br/analise-socioeconomica1>) análise socioeconômica no e-mail institucional.

**Parágrafo único.** O resultado do recurso será disponibilizado no SEI e no e-mail institucional do/a requerente.

**Art. 7º.** No caso de discente identificado/a como socioeconomicamente vulnerável, o termo de ciência deverá ser assinado pelo/pela discente e encaminhado para o e-mail do/a assistente social que realizou a entrevista em até 5 dias.

**Parágrafo único.** Caso o/a discente não envie o termo assinado por e-mail no prazo de 5 dias, sua situação de processo será revertida para documentação pendente.

**Art. 8º.** As disposições de que trata esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRAPE.

**Art. 10º.** Fica revogada a Instrução Normativa PRAEC nº 05, de 03 de maio de 2023.

**Art. 11º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO WAGNER DE LIMA BOTELHO, Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil**, em 08/04/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0696801** e o código CRC **F5BDD979**.

SEI nº 0696801